

ANEXO I - DETALHAMENTO DO OBJETO

1. Descrição sucinta do objeto: Contratação de serviços técnico-profissionais especializados para a realização de testes de aderência das hipóteses atuariais, com elaboração de estudos técnicos, emissão de pareceres e avaliações relativas ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Tapejara/RS, conforme detalhado no Anexo I.

2. Natureza da contratação: serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

3. Detalhamento do objeto:

3.1 Testes de adequação e convergência da taxa de juros

Análise retrospectiva da rentabilidade auferida versus a meta atuarial vigente;

Execução de testes prospectivos para a verificação da convergência e adequação da taxa real de juros, adotada para composição da taxa de desconto dos fluxos de benefícios e contribuições futuras a valor presente atuarial.

Estudos estatísticos determinísticos e estocásticos para verificação da adequação da taxa de juros adotada pelo RPPS como meta atuarial.

Verificação da taxa de convergência, sendo esta a que melhor representa as expectativas de rentabilidade do RPPS no longo prazo, observadas as disposições da Portaria n. 1467/2022.

Análise da probabilidade de cumprimento da atual meta atuarial, como taxa média de rentabilidade no longo prazo, por meio de processos estocásticos.

Utilização de metodologias e técnicas reconhecidas cientificamente e pelo Instituto Brasileiro de Atuária nos ramos de RPPS ou Entidades Fechadas de Previdência Complementar.



Elaboração de Relatório de Análise das Hipóteses, à luz da Portaria n. 1467/2022 e apresentação dos resultados aos órgãos colegiados do RPPS.

Assessoria para eleição conjunta da taxa de juros atuarial, junto aos representantes do RPPS, do Ente Federativo e da consultoria de investimentos.

3.2 Testes estatísticos das hipóteses biométricas.

Execução de testes estatísticos para a análise da aderência das hipóteses biométricas (Tábuas de Sobrevivência e de Entrada em Invalidez), com indicação daquelas que melhor se adequam aos segurados do plano de benefícios.

Utilização de metodologias reconhecidas pelo Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), em conformidade com as melhores práticas atuariais e estatísticas para os devidos fins, quais sejam:

- o Elaboração do teste Teste Kolmogorov-Smirnov para avaliar a aderência da distribuição estatística de eventos, idade a idade;
- o Elaboração dos Testes Binomial, Teste Z, Teste Qui-quadrado por idade, Teste Qui-Quadrado por ano, apuração de Desvio Quadrático Médio, entre outros, para recomendação de tábua biométrica que melhor represente a experiência dos segurados do RPPS.

Elaboração de Relatório de Análise das Hipóteses, à luz da Portaria 1467/2022 e apresentação dos resultados aos órgãos colegiados do RPPS.

Assessoria para eleição conjunta das hipóteses biométricas junto aos representantes do RPPS e do Ente Federativo.

3.3 Testes estatísticos das demais hipóteses atuariais.

Execução de testes estatísticos para análise da aderência das demais hipóteses atuariais, em especial, a taxa de crescimento salarial, com indicação daquelas que melhor se adequam aos segurados do plano de benefícios.



Utilização de metodologias reconhecidas pelo Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), em conformidade com as melhores práticas atuariais e estatísticas para os devidos fins.

Aplicação de estudos retrospectivos ou prospectivos, conforme adequação da metodologia às respectivas hipóteses atuariais.

Elaboração de Relatório de Análise das Hipóteses, à luz da Portaria n. 1467/2022 e apresentação dos resultados aos órgãos colegiados do RPPS.

Assessoria para eleição conjunta das hipóteses biométricas junto aos representantes do RPPS e do Ente Federativo.

3.4 Assessoria via e-mail, telefone ou videoconferência.

A CONTRATADA disponibilizará seus técnicos via canais de comunicação de E-MAIL, TELEFONE ou Videoconferência, para orientação e elucidação de dúvidas referentes aos planos administrados pelo RPPS.

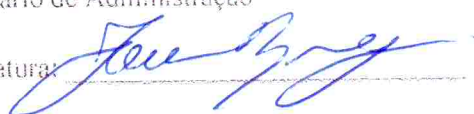
Observação: Todos os documentos deverão atender integralmente às disposições da Portaria nº 1467/2022 do Ministério do Trabalho e Previdência e futuras alterações, além de outras normas e disposições que regem os Regimes Próprios de Previdência Social. Quando requisitado pelos Conselho Deliberativo ou Fiscal, poderão ser solicitadas reuniões para explanação dos relatórios, estudos técnicos e pareceres.

Tapejara, 23 de janeiro de 2025.

Jocemir Sidnei Bergamin

Secretário de Administração

Assinatura:



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Tapejara - RS

Regime Próprio de Previdência Social

Necessidade da Administração: Relatório de Teste de Aderência das Hipóteses Atuariais

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente necessidade de contratação tem como principal objetivo assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas. Para garantir a sustentabilidade do sistema, é imprescindível manter o equilíbrio financeiro e atuarial, o que exige avaliações e projeções precisas das obrigações previdenciárias e das receitas disponíveis ao longo do tempo.

A realização de testes de aderência das hipóteses atuariais é uma ferramenta essencial para verificar se as premissas utilizadas nas avaliações atuariais refletem a realidade da população atendida pelo RPPS. Esses testes permitem:

- Validar a adequação de premissas como tábuas biométricas, taxas de rotatividade, crescimento salarial, entrada em invalidez e taxas de retorno de investimentos;
- Identificar inconsistências e ajustar cenários que possam comprometer a projeção de benefícios futuros;
- Apoiar a tomada de decisão fundamentada para a implementação de ajustes que garantam a sustentabilidade atuarial e financeira do sistema.

A complexidade e a especificidade das análises atuariais demandam conhecimentos técnicos especializados, inexistentes no quadro de pessoal do Órgão ou Entidade. Além disso, a legislação vigente – incluindo o art. 40 da Constituição Federal, a Lei Federal n. 9.717/1998 e a Portaria n. 1.467/2022 – exige conformidade com normas técnicas e regulatórias. A contratação de serviços especializados é, portanto, essencial para garantir a qualidade e a segurança dos resultados obtidos nos testes de aderência, assegurando a sustentabilidade do RPPS.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Para atender à demanda de contratação de serviços técnico-profissionais especializados de gestão atuarial, alguns pontos relevantes devem ser levados em consideração. A escolha de profissional de notória especialização é fundamental à realização do interesse público posto que, apesar de não se caracterizar como fornecedor único, o serviço demanda condições especiais:

a. Conhecimento Especializado em Ciência Atuarial: Os atuários são profissionais especializados na análise e gerenciamento de riscos financeiros e atuariais. O profissional escolhido deve ter formação acadêmica continuada e conhecimento técnico específico em áreas como matemática financeira, estatística, demografia e economia, o que lhes permite compreender a complexidade dos cálculos atuariais e realizar projeções precisas sobre o comportamento dos fundos de previdência;

b. Entendimento das Normas e Regulamentações: O profissional atuário deve demonstrar profundo conhecimento das normas e regulamentações que regem os RPPS, incluindo a legislação previdenciária brasileira, as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Previdência e outras normas técnicas aplicáveis. Isso garante que os estudos atuariais sejam conduzidos em conformidade com as exigências legais e as melhores práticas do setor;

c. Análise Precisa e Objetiva: A expertise do atuário permite realizar análises precisas e objetivas dos dados previdenciários, considerando uma ampla gama de variáveis e cenários. O uso de modelos matemáticos e estatísticos avançados para projetar o comportamento dos fundos de previdência ao longo do tempo, identificando tendências, riscos e oportunidades de melhoria é exigência legal;

d. Avaliação de Riscos e Oportunidades: O atuário é capaz de avaliar os riscos financeiros e atuariais associados aos RPPS, bem como identificar oportunidades de otimização dos recursos previdenciários. Em decorrência de sua experiência, é capaz de propor recomendações estratégicas para mitigar esses riscos, ajustar as políticas de investimento e contribuição, e garantir a sustentabilidade financeira dos fundos de previdência a longo prazo;

e. Comunicação Técnica e Transparente: A comunicação técnica e transparente dos resultados dos estudos atuariais para os gestores dos RPPS, órgãos reguladores, servidores públicos e demais partes interessadas é mais um requisito fundamental. O

atuário deve ser capaz de traduzir termos técnicos complexos em linguagem acessível, facilitando o entendimento e promovendo a transparência no processo decisório.

f. Atualização e aprendizado contínuo: Os atuários estão sujeitos a rigorosos padrões de qualificação profissional e ética, o que exige atualização contínua e aprendizado ao longo da carreira. O atuário escolhido deve participar de cursos, seminários e eventos especializados para se manter atualizado sobre tendências técnicas e práticas de gestão atuarial, garantindo a qualidade e a excelência dos serviços prestados, sendo recomendável que possuam produção acadêmica que reforce a expertise de atuação no campo da gestão de regime próprio de previdência social.

A Lei n. 14.133/2021, nos termos do art. 74, prevê que os serviços técnicos especializados, prestados por profissionais de notória especialização, enquadram-se no critério de inviabilidade de competição, de modo que a contratação deve ser direta, respeitados os critérios do art. 72 da lei de licitações.

A inexigibilidade é o procedimento que melhor atende ao interesse público, visto que, de outro modo, a realização de procedimento de escolha por licitação, resulta em disputas de fornecedores que, a despeito de não possuírem a mesma expertise, são nivelados pelo menor preço, em claro prejuízo aos princípios da escolha mais vantajosa ao interesse público. Importante ressaltar que a inviabilidade de competição, in casu, decorre não da ausência de pluralidade de alternativas, mas da ausência de objetividade na seleção, ante a atuação personalíssima de cada profissional (art. 74, II da Lei de Licitações).

O artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 traz em sua essência o mesmo conceito normativo da Lei n. 8.666/1993, contudo houve a ampliação da compreensão da inviabilidade de competição. O inciso XIX do artigo 6º e o § 3º do artigo 74 conceituam a notória especialização para designar o profissional “reconhecidamente” destacado em seu campo de atuação, não mais utilizando a redação da lei anterior que trazia o termo “indiscutivelmente”. Nesse sentido, o entendimento do TCESP:

“Essa mudança ampliou o significado de notória especialização para fins de contratação. A palavra “indiscutível” impõe tamanha evidência e certeza que exclui qualquer discussão, restringindo a gama de profissionais que se enquadram neste quesito. O termo “reconhecido”, por sua vez, significa que algo é admitido como verdadeiro, ampliando o leque de situações nas quais mais de um profissional ou empresa sejam respeitados pelo nível de



conhecimento técnico que possuem. Dessa forma, a notória especialização contém um aspecto relativo, ou seja, um profissional ou empresa pode ser reconhecido no âmbito regional, mas não no país. (Reflexões sobre a nova lei de licitações / organizadores: Bibiana Helena Freitas Camargo, Sergio Ciquera Rossi ; revisor: Patrick Raffael Comparoni. – São Paulo : EPCP, 2022.)

Ainda, apesar da não permanência expressa do termo “natureza singular”, tal característica do serviço é inerente ao conceito de serviços técnicos especializados, visto que devem ser complexos e possuírem características específicas que legitimem a contratação de profissional com expertise própria de um especialista, demonstrado por suas atuações anteriores, estudos, e modo particular de atuação. A notória especialização deve ser sopesada com a relevância do interesse público tutelado, não sendo razoável escolher profissionais muito acima da média, como justificativa para honorários exorbitantes. Exige-se, portanto, que o gestor público faça uma avaliação de alternativas para a escolha proporcional aos interesses públicos, inclusive sob a ótica dos recursos orçamentários disponíveis.

Os serviços atuariais, por sua alta complexidade técnica, enquadram-se no conceito de serviços técnicos especializados. Do ponto de vista da técnica, submetida a mesma base de dados à análise de atuários distintos, os resultados apresentados serão substancialmente diferentes.

Os critérios definidos pela legislação, em princípio, fazem parecer que os trabalhos seriam iguais: a mesma matriz de dados; o mesmo procedimento para geração das tabelas e arquivos; a mesma data focal, as mesmas tábuas biométricas, o mesmo método para apuração do passivo atuarial, por exemplo. Há, sem dúvida, uma primeira etapa dos trabalhos (apuração) que poderia ser avaliada por critérios objetivos.

Todavia, salvo melhor juízo, na segunda etapa (análise e projeções) reside a subjetividade dos serviços atuariais: a singularidade que deriva da produção intelectual do atuário e a marca pessoal que define o seu trabalho, pautado em sua notória especialização. Como exemplo dessa natureza singular, pode se destacar que o atuário: emite opinião sobre a base cadastral; sugere as premissas atuariais; propõe as hipóteses atuariais mais adequadas a cada caso; realiza estudos de adequação com foco prospectivo; analisa cenários financeiros econômicos e orçamentários; analisa as variáveis biométricas no caso concreto; examina e sugere alterações nos planos de



benefícios; propõe as adequações no plano de custeio; propõe o método de financiamento; propõe, ou não, a segregação de massas; realiza estudo de comportamento histórico, tendências futuras e seus impactos para o acompanhamento do equilíbrio financeiro e atuarial dos fundos de previdência.

Assim, forçoso ressaltar que a inviabilidade de competição (característica da inexigibilidade) pode se manifestar mesmo quando existam vários profissionais aptos a prestar o serviço técnico especializado, visto que cada um se distingue por características marcadas pela subjetividade decorrente de sua experiência e capacidade técnica (notória especialização).

A escolha da Administração, portanto, pode recair sobre um profissional de sua confiança (mesmo que exista mais de um). A decisão discricionária, contudo, deve ser motivada, demonstrando-se, além dos requisitos objetivos (preço de mercado, impossibilidade de atender à demanda com equipe própria etc.), que o trabalho do profissional é reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratual. A lei de licitações anterior estabelecia que a Administração deveria escolher “o mais adequado”. Na atual legislação, a expressão “o mais” foi excluída. A Administração Pública pode depositar confiança em mais de um profissional, sendo do agente público contratante o poder discricionário. Em última instância é dizer que a Administração realiza a escolha de acordo com o grau de confiança que deposita na especialização do profissional.

Em análise às empresas que atuam no mercado de assessoria e consultoria em gestão atuarial destaca-se com relevantes predicados, a empresa Lumens Atuarial, conforme Dossiê de Notória Especialização (anexo a este Estudo Técnico Preliminar). Como se extrai do documento, a empresa atua, na atual conformação, há mais de 7 anos no mercado, embora seus profissionais tenham mais de 15 anos de atuação na área. A empresa mantém equipe fixa em 3 estados brasileiros (Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Minas Gerais), possui cerca de 250 clientes, e atua na gestão atuarial de mais de 190 bilhões em passivo atuarial. Os serviços voltados ao RPPS têm como Diretor Técnico o atuário Guilherme Thadeu Lorenzi Walter que, junto com os demais sócios coordenam uma equipe de mais de 30 profissionais experientes em gestão atuarial. No mercado de previdência privada, colecionam clientes como Banco Santander, FUNCEF, OABPREV, Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, dentre outros. A



Lumens Atuarial também foi responsável pelo primeiro estudo atuarial do Regime Geral de Previdência Social, o que, por si só, demonstra a notoriedade dos serviços prestados. Conforme se destaca no quadro de equipe responsável, todos os profissionais são graduados e pós-graduados no campo da ciência atuarial e áreas afins. Além da robusta formação acadêmica, os integrantes da equipe atuam em cursos de capacitação, lecionam em Cursos de Pós-Graduação, atuando em orientação de monografias e dissertações, inclusive de integrantes do corpo técnico do Ministério da Previdência. A tabela de cursos e palestras ministradas é extensa e pode ser conferida no Dossiê de notória especialização anexo. Destacam-se, ainda, a proeminente produção de artigos técnicos em revistas e jornais balizados. A ampla lista de atestados de capacidade técnica abrange regimes próprios de todos os portes, inclusive de porte especial, deixando pacificado que os serviços prestados pela Lumens Atuarial são plenamente adequados à satisfação do interesse público enquadram-se no conceito de serviços técnico-profissionais especializados a admitir a contratação direta na modalidade de inexigibilidade prevista no art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

Nesse sentido, considerando que os valores de honorários praticados pela empresa selecionada são compatíveis com os de mercado, fica ratificada a escolha discricionária da Administração pela contratação da Lumens Atuarial.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa inicial de despesa, feita por ocasião da formalização da demanda foi assim discriminada:

Item	Descrição	Qtdd.	Unidade	Valor un(R\$)	Valor total (R\$)
01	Testes de aderência das hipóteses atuariais	1	ANO	R\$9.650,00	R\$9.650,00

4. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

O Estudo Técnico Preliminar concluiu pela caracterização da hipótese de inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei n. 14.133 de 2021 e, em face



da ampla comprovação de notória especialização e da caracterização de serviços técnico-profissionais especializados, indicou a contratação direta por inexigibilidade da empresa LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, pelo preço de mercado, por ser esta escolha adequada à plena satisfação dos interesses públicos envolvidos, em especial, para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tapejara/RS.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 9.650,00 (nove mil seiscentos e cinquenta reais) para a contratação de serviços para Testes de aderência das hipóteses atuariais. Será utilizado como metodologia para a obtenção do preço e referência para a contratação, o orçamento **em anexo**.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Detalhamento dos serviços

3.1 Testes de adequação e convergência da taxa de juros

Análise retrospectiva da rentabilidade auferida versus a meta atuarial vigente;

Execução de testes prospectivos para a verificação da convergência e adequação da taxa real de juros, adotada para composição da taxa de desconto dos fluxos de benefícios e contribuições futuras a valor presente atuarial.

Estudos estatísticos determinísticos e estocásticos para verificação da adequação da taxa de juros adotada pelo RPPS como meta atuarial.

Verificação da taxa de convergência, sendo está a que melhor representa as expectativas de rentabilidade do RPPS no longo prazo, observadas as disposições da Portaria n. 1467/2022.

Análise da probabilidade de cumprimento da atual meta atuarial, como taxa média de rentabilidade no longo prazo, por meio de processos estocásticos.

Utilização de metodologias e técnicas reconhecidas cientificamente e pelo Instituto Brasileiro de Atuária nos ramos de RPPS ou Entidades Fechadas de Previdência Complementar.



Elaboração de Relatório de Análise das Hipóteses, à luz da Portaria n. 1467/2022 e apresentação dos resultados aos órgãos colegiados do RPPS.

Assessoria para eleição conjunta da taxa de juros atuarial, junto aos representantes do RPPS, do Ente Federativo e da consultoria de investimentos.

3.2 Testes estatísticos das hipóteses biométricas.

Execução de testes estatísticos para a análise da aderência das hipóteses biométricas (Tábuas de Sobrevivência e de Entrada em Invalidez), com indicação daquelas que melhor se adéquam aos segurados do plano de benefícios.

Utilização de metodologias reconhecidas pelo Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), em conformidade com as melhores práticas atuariais e estatísticas para os devidos fins, quais sejam:

- Elaboração do teste Teste Kolmogorov-Smirnov para avaliar a aderência da distribuição estatística de eventos, idade a idade;
- Elaboração dos Testes Binomial, Teste Z, Teste Qui-quadrado por idade, Teste Qui-Quadrado por ano, apuração de Desvio Quadrático Médio, entre outros, para recomendação de tabela biométrica que melhor represente a experiência dos segurados do RPPS.

Elaboração de Relatório de Análise das Hipóteses, à luz da Portaria 1467/2022 e apresentação dos resultados aos órgãos colegiados do RPPS.

Assessoria para eleição conjunta das hipóteses biométricas junto aos representantes do RPPS e do Ente Federativo.

3.3 Testes estatísticos das demais hipóteses atuariais.

Execução de testes estatísticos para análise da aderência das demais hipóteses atuariais, em especial, a taxa de crescimento salarial, com indicação daquelas que melhor se adéquam aos segurados do plano de benefícios.

Utilização de metodologias reconhecidas pelo Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), em conformidade com as melhores práticas atuariais e estatísticas para os devidos fins.

Aplicação de estudos retrospectivos ou prospectivos, conforme adequação da metodologia às respectivas hipóteses atuariais.



Elaboração de Relatório de Análise das Hipóteses, à luz da Portaria n. 1467/2022 e apresentação dos resultados aos órgãos colegiados do RPPS.

Assessoria para eleição conjunta das hipóteses biométricas junto aos representantes do RPPS e do Ente Federativo.

3.4 Assessoria via e-mail, telefone ou videoconferência.

A CONTRATADA disponibilizará seus técnicos via canais de comunicação de E-MAIL, TELEFONE ou Videoconferência, para orientação e elucidação de dúvidas referentes aos planos administrados pelo RPPS.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

Sendo inviável a competição, pretende-se, com o presente Processo de Inexigibilidade, realizar a contratação de serviço exclusivo prestado pela empresa LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.

A contratação decorrente do presente Processo de Inexigibilidade exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

O RPPS indicará a servidora Rafaela Comiran (CPF 032.826.290-01) para atuar como gestora e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio e agente de contratação;
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;



- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- h) realização de empenho; e
- i) assinatura e publicação do contrato.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos bens e serviços podem ser supridos apenas com a aquisição ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O contratante e a contratada devem garantir que serão respeitados os parâmetros de proteção ao meio ambiente durante toda a fase de execução contratual. Ainda que não haja impactos ambientais diretos na contratação, a empresa contratada deverá se atentar às boas práticas empresariais de sustentabilidade ambiental e social, bem como às legislações vigentes.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Tapejara, 23 de janeiro de 2025.

Jocemir Sidnei Bergamin

Secretário de Administração

Assinatura: _____



TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Tapejara - RS

Regime Próprio de Previdência Social

Necessidade da Administração: Relatório de Teste de Aderência das Hipóteses Atuariais

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviços técnico-profissionais especializados para a realização de testes de aderência das hipóteses atuariais, com elaboração de estudos técnicos, emissão de pareceres e avaliações relativas ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Tapejara/RS, conforme detalhado no Anexo I.

2. JUSTIFICATIVA

O principal objetivo do Regime Próprio de Previdência Social é assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas. Para isso, é fundamental que o sistema previdenciário mantenha o equilíbrio financeiro e atuarial, ou seja, que os recursos disponíveis sejam suficientes para cobrir os compromissos presentes e futuros.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

Nos termos e condições constantes no presente Termo de Referência, demonstra-se a necessidade de contratação de serviços para elaboração de estudos técnicos, emissão de pareceres e avaliações relativas ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Tapejara/RS

As especificações e quantitativos dos itens solicitados segue **em anexo** neste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Para esta contratação de serviços não há exigências específicas de sustentabilidade.

4.2 Não se aplica a indicação de marcas, modelos ou metodologias, visto tratar-se de serviços técnicos profissionais especializados, prestado por profissional de notória especialização.

4.3 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de serviços a serem pagos após a execução das etapas de objeto.

4.5 Os serviços serão realizados remotamente, salvo as visitas técnicas e comparecimento em audiência.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos serviços nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observando as especificações;

5.2. Acatar as decisões e observações feitas pelo fiscal e ou coordenador;

5.3. Fornecer o serviço no prazo estabelecido;

5.4. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço;

5.5. Comunicar imediatamente, se for o caso, à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas providências;

5.6. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais e/ou materiais decorrentes do fornecimento do serviço, seja por fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;

5.7. Deverá se responsabilizar por todos os ônus decorrentes ao transporte, embalagem, frete e outros que venham incidir na entrega do serviço;

5.8. Atender, de imediato, às solicitações relativas a substituições, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado ou ainda esteja com defeito;

5.9. Assumir a responsabilidade quanto à qualidade do serviço prestado, providenciando a imediata correção da irregularidade;

5.10. Não se opor ao acompanhamento e a fiscalização da entrega da mercadoria e prestar esclarecimento quando requisitado.



6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A contratante fiscalizará a entrega através do funcionário nomeado pelo RPPS, que acompanhará e ou registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, onde será encaminhada à empresa, objetivando a devida correção;
- 6.2. Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, referente ao objeto fornecido;
- 6.3. Prestar informações à empresa quando requisitadas referente ao objeto e serviços;
- 6.4. Rejeitar qualquer produto danificado ou em desacordo com as especificações no Termo de Referência;
- 6.5. Emitir Ordem de Compra e/ou Empenho autorizando a entrega do objeto e/ou serviços;
- 6.6. Aplicar, se necessário, as penalidades previstas em contrato se for o caso;
- 6.7. Designar Fiscal para contrato, se for o caso, onde ficará responsável pela fiscalização;
- 6.8. Tendo divergência qualitativa ou quantitativa dos produtos no ato do recebimento, conforme Ordem de Compra deverá efetuar comunicação imediata à empresa;
- 6.9. Se recusar receber matérias/ peças que não tenham sido solicitadas e/ou não estejam de acordo com o solicitado;
- 6.10. Acompanhar e fiscalizar o perfeito fornecimento e/ou serviço, através do responsável por atestar a Nota Fiscal.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- 7.1 O fiscal do contrato ou o gestor do contrato realizarão o recebimento do objeto ou das etapas de objeto, emitindo o ateste ou recibo de serviço prestado.
- 7.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



7.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4 Após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante ateste ou recibo, deverá ser expedido comunicado à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

O Estudo Técnico Preliminar concluiu pela caracterização da hipótese de inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei n. 14.133 de 2021 e, em face da ampla comprovação de notória especialização e da caracterização de serviços técnico-profissionais especializados, indicou a contratação direta por inexigibilidade da empresa LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, pelo preço de mercado, nos moldes da minuta de contrato anexa ao ETP, por ser esta escolha adequada à plena satisfação dos interesses públicos envolvidos, em especial, para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tapejara/RS.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 9.650,00 (nove mil, seiscentos e cinquenta reais), conforme orçamento **em anexo**.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência será de 12 meses, conforme estabelecido no Plano Plurianual e as diretrizes do art. 106 da Lei n. 14.133/2021.



11. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para a prestação dos serviços será de 06 meses, prorrogável por mais 06 meses, se necessário, a contar da data de assinatura do contrato entre as partes, momento em que se dará o início da prestação dos serviços.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao pagamento das despesas referente à contratação será por conta das dotações orçamentárias em anexo.

Tapejara, 23 de janeiro de 2025.

Jocemir Sidnei Bergamin

Secretário de Administração

Assinatura: _____

